

NOTIFICAÇÃO

Processo nº 3121/2015
 Notificante – Município de Casimiro de Abreu
 Notificada – Associação Global Soluções em Saúde

O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, entidade de direito público interno, estabelecido na Rua Padre Anchieta, nº 234 – Centro, CEP nº 28.860.000, nesta Cidade, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 29.115.458/0001-78, vem, por meio deste presente instrumento NOTIFICAR a ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE, Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídica sob o nº 03.552.757/0001-86, na pessoa de seu representante legal, Sr. Mauricio Medina Gallego, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 1000, Casa 360, Condomínio Porto dos Cabritos, CEP: 22640-100, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993, para que compareça na Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, para a prática das seguintes ações:

a) Assinar as folhas dos relatórios constantes nos processos de Prestações de Contas, que não foram assinadas, compreendendo os processos de números 8957/2012, 8958/2012, 8959/2012, 8960/2012 e 8961/2012;

b) Haja a entrega, por parte da Notificada, das Planilhas de folhas de pagamentos, cópias das relações mensais de empregados (RE), geradas pela SEFIPE, de todo o período do contrato;

c) Entregue a cópia do Relatório conclusivo, por parte da Notificante, constante no Processo Administrativo 3121/2015;

Maiores informações poderão ser obtidas na Procuradoria Geral do Município, na Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, no horário de 12h00min às 17h00min, pelos telefones (22) 2778-9810/2778-9815 e por meio eletrônico procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br.

Casimiro de Abreu, 04 de novembro de 2015.

Rozilandi F. Pinto
 Subprocuradora Geral
 Portaria nº 973/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/15
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 203/15
 HOMOLOGAÇÃO: 10/11/15

CONTRATADO: Banco do Brasil S.A
 CNPJ: 00.000.000/2585-20

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto
 OBJETO: Contratação de instituição bancária oficial com finalidade de recebimento de faturas de água e esgoto do Águas de Casimiro.
 VALOR DA DESPESA: R\$ 97.977,60 (noventa e sete mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso VIII da Lei de Licitações.

10 de novembro de 2015

Eliezer Crispim Pinto
 Presidente Do Águas De Casimiro

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação para Registro de Preço, na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 52/2015, no dia 26/11/2015, às 10h00min, objetivando o registro de preço para aquisição de combustível em proporção variável, para abastecimento dos veículos oficiais pertencentes a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: www.comprascasimiro.com.br ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 12 de novembro de 2015.

Álvaro Luiz Carvalho da Silva
 Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO
 PRESENCIAL Nº 16/2015 - REGISTRO DE PREÇOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO 215/2015

O Águas de Casimiro, com sede a Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, 109 - CENTRO - Casimiro de Abreu/RJ, torna público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e o processo administrativo 215/2015, será realizado no dia 26/11/2015 (quinta-feira), às 09h30, Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2015 – REGISTRO DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Unitário, objetivando a Aquisição de Bombas para Tratamento de Água e Esgoto, nas localidades de Casimiro de Abreu, Professor Souza e Rio Dourado ÁGUAS DE CASIMIRO. O edital poderá ser obtido em até 24h anterior ao certame, com a apresentação do carimbo CNPJ, no endereço acima citado, das 9h às 16h. Informações: (22) 2778-1581 / 2778-1898 / site: www.saaedecasimiro.rj.gov.br.

Casimiro de Abreu, 11 de Novembro de 2015.

Laila Pedro Manhães
 Pregoeira - Portaria nº 22/2015

Resolução nº 50/2015 Casimiro de Abreu, 04 de novembro de 2015

O Secretário Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Destituir, Jorge Luís da Silva Costa, CREFITO nº 36080-F, do cargo de Coordenador do Departamento de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 11/2011.

Edson Mangefesti Franco
 Secretário Municipal de Saúde
 Port. 516/2014



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº DXII - 12 de novembro de 2015

Jornalista responsável: Guilherme Duarte

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Termo de Contrato N.º. 154/2015, Assinado em 01/10/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** R Mota Artes Gráficas Me, **Prazo Contratual:** 45 (quarenta e cinco) dias, **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 10.520/2002, **Objeto:** Ref. a aquisição de manual de agente de trânsito, com capa em cartão 180G, em espiral 4/0 colorida com brasão do Município, contendo 28 páginas, **Valor:** R\$ 1.581,00 (hum mil, quinhentos e oitenta e um reais), **Processo n.º.** 6009/2015, **Origem:** Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Termo de Contrato N.º. 155/2015, Assinado em 06/10/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Chumaquer & Cia Ltda Epp, **Prazo Contratual:** durante o exercício de 2015, **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 10.520/2002, **Objeto:** Ref. a aquisição de materiais de limpeza, utensílios e descartáveis para atender a demanda de todas as secretarias e seus respectivos setores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, **Valor:** R\$ 6.937,60 (seis mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), **Processo n.º.** 4214/2015, **Origem:** Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Termo de Contrato N.º. 156/2015, Assinado em 06/10/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** JAC Comércio e Serviços Eireli Me, **Prazo Contratual:** durante o exercício de 2015, **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 10.520/2002, **Objeto:** Ref. a aquisição de materiais de limpeza, utensílios e descartáveis para atender a demanda de todas as secretarias e seus respectivos setores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, **Valor:** R\$ 3.486,00 (três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), **Processo n.º.** 4214/2015, **Origem:** Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Termo de Contrato N.º. 157/2015, Assinado em 06/10/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Latanzi Comércio de Produtos de Limpeza e Descartáveis Ltda Me, **Prazo Contratual:** durante o exercício de 2015, **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 10.520/2002, **Objeto:** Ref. a aquisição de materiais de limpeza, utensílios e descartáveis para atender a demanda de todas as secretarias e seus respectivos setores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, **Valor:** R\$ 17.628,00 (dezessete mil, seiscentos e vinte e oito reais), **Processo n.º.** 4214/2015, **Origem:** Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Termo de Contrato N.º. 158/2015, Assinado em 06/10/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Linck Empreendimentos Ltda Me, **Prazo Contratual:** durante o exercício de 2015, **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 10.520/2002, **Objeto:** Ref. a aquisição de materiais de limpeza, utensílios e descartáveis para atender a demanda de todas as secretarias e seus respectivos setores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, **Valor:** R\$ 27.330,00 (vinte e sete mil, trezentos e trinta reais), **Processo n.º.** 4214/2015, **Origem:** Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Termo de Contrato N.º. 159/2015, Assinado em 06/10/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Macabú e Macabú Ltda Me, **Prazo Contratual:** durante o exercício de 2015, **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 10.520/2002, **Objeto:** Ref. a aquisição de materiais de limpeza, utensílios e descartáveis para atender a demanda de todas as secretarias e seus respectivos setores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, **Valor:** R\$ 2.035,00 (dois mil e trinta e cinco reais), **Processo n.º.** 4214/2015, **Origem:** Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Termo de Contrato N.º. 160/2015, Assinado em 06/10/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** A.L. Comércio e Serviços Ltda Me, **Prazo Contratual:** durante o exercício de 2015, **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 10.520/2002, **Objeto:** Ref. a aquisição de materiais de limpeza, utensílios e descartáveis para atender a demanda de todas as secretarias e seus respectivos setores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, **Valor:** R\$ 1.840,00 (hum mil, oitocentos e quarenta reais), **Processo n.º.** 4214/2015, **Origem:** Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Termo de Contrato N.º. 161/2015, Assinado em 14/10/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Multimeios Multiparques Comércio de Brinquedos Ltda, **Prazo Contratual:** 05 (cinco) dias, **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 10.520/2002, **Objeto:** Ref. a aquisição de 01 (um) Parque de Fibra, para ser instalado na nova Praça As Primaveras, localizada em Barra de São João, 2º Distrito do Município de Casimiro de Abreu/RJ, **Valor:** R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil, e quinhentos reais), **Processo n.º.** 8442/2015, **Origem:** Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Termo de Contrato Nº. 162/2015, Assinado em 14/10/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** G Marins Comércio Ltda Me, **Prazo Contratual:** durante o exercício de 2015, **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 10.520/2002, **Objeto:** Ref. aquisição de mobiliários para atender as necessidades de Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Casimiro De Abreu, **Valor:** R\$ 410.518,00 (quatrocentos e dez mil, quinhentos e dezoito reais), **Processo nº.** 5079/2014, **Origem:** Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Termo de Contrato Nº. 163/2015, Assinado em 14/10/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** V.R.B. Participações Ltda Me, **Prazo Contratual:** durante o exercício de 2015, **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 10.520/2002, **Objeto:** Ref. aquisição de mobiliários para atender as necessidades de Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Casimiro De Abreu, **Valor:** R\$ 110.689,00 (cento e dez mil, seiscentos e oitenta e nove reais), **Processo nº.** 5079/2014, **Origem:** Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Termo de Contrato Nº. 164/2015, Assinado em 27/10/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Chumaquer & Cia Ltda Epp, **Prazo Contratual:** 07 (sete) dias, **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 10.520/2002, **Objeto:** Ref. aquisição de peças para ônibus escolares para suprir as necessidades das Unidades Escolares Municipais, **Valor:** R\$ 25.421,56 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), **Processo nº.** 966/2014, **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Termo de Contrato Nº. 165/2015, Assinado em 27/10/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Real Bramar Comércio e Serviços Ltda Me, **Prazo Contratual:** 07 (sete) dias, **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 10.520/2002, **Objeto:** Ref. a aquisição de peças para ônibus escolares para suprir as necessidades das Unidades Escolares Municipais, **Valor:** R\$ 46.395,30 (quarenta e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), **Processo nº.** 966/2014, **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Tiragem: 1500 exemplares

Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte

Número de registro: 30277/RJ

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Termo de Contrato Nº. 166/2015, Assinado em 27/10/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Krofman Comércio e Serviços Ltda Me, **Prazo Contratual:** 07 (sete) dias, **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 10.520/2002, **Objeto:** Ref. a aquisição de peças para ônibus escolares para suprir as necessidades das Unidades Escolares Municipais, **Valor:** R\$ 35.165,00 (trinta e cinco mil, cento e sessenta e cinco reais), **Processo nº.** 966/2014, **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Termo de Contrato Nº. 167/2015, Assinado em 27/10/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Consigga Comércio e Serviços Ltda Me, **Prazo Contratual:** 07 (sete) dias, **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 10.520/2002, **Objeto:** Ref. a aquisição de peças para ônibus escolares para suprir as necessidades das Unidades Escolares Municipais, **Valor:** R\$ 119.013,80 (cento e dezenove mil, treze reais e oitenta centavos), **Processo nº.** 966/2014, **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Termo de Contrato Nº. 168/2015, Assinado em 27/10/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Confia Comércio e Serviços Ltda Me, **Prazo Contratual:** 90 (noventa) dias, **Fundamento Legal:** Art. 23, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº. 8.666/93, **Objeto:** Ref. a contratação de empresa legalmente habilitada para execução de obra da quadra poliesportiva da escola municipal Pastor Luiz Laurentino, situada no Bairro Industrial, em Casimiro de Abreu/RJ, **Valor:** R\$ 310.473,42 (trezentos e dez mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), **Processo nº.** 1059/2015, **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Instrumento: 2º Termo aditivo ao Contrato nº. 235/2013, Assinado em 13/10/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Alpha Terraplanagem e Construção Ltda, **Prazo:** 06 (seis) meses, **Fundamento Legal:** art.57, inciso II, e art. 65, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, **Objeto:** Referente a prorrogação de prazo e alteração da especificação do objeto do contrato de prestação de serviço contínuo de manutenção Predial corretiva e preventiva, reformas e re-pintura dos prédios Públicos do Município de Casimiro de Abreu/RJ acrescentando unidades de atendimento sem alteração do valor do contrato, **Valor:** R\$ 3.976.900,00 (três milhões, novecentos e setenta e seis mil e novecentos reais), **Processo nº.** 8355/2015, **Origem:** Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Instrumento: 1º Termo aditivo ao Contrato nº. 275/2014, Assinado em 14/10/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, **Prazo Contratual:** 12 (doze) meses, **Fundamento Legal:** art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, **Objeto:** ref. a prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços de seguro total de automóveis, modalidade frota, para veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, **Valor:** R\$ 29.895,29 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), **Processo nº.** 2556/2014, **Origem:** Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DE EMPENHO Nº 04/2015

PUBLICAÇÃO DE EMPENHO (Art. 16 da lei 8666/93)
Instrumento: Empenho 1032/15, firmado em 14/08/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** AMPLA Energia e Serviços S.A. **Prazo Contratual:** 31/12/2015. **Objeto:** Ref. aos Serviços de Energia Elétrica para atender a SEMED e as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. **Valor:** R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). **Processo nº** 9106/2014. **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

Sonia Maria Coêlho da Silva
Secretária Municipal de Educação
Port. 014/2013

EXTRATO DE EMPENHO Nº 05/2015

PUBLICAÇÃO DE EMPENHO (Art. 16 da lei 8666/93)
Instrumento: Empenho 1034/15, firmado em 14/08/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** AMPLA Energia e Serviços S.A. **Prazo Contratual:** 31/12/2015. **Objeto:** Ref. aos Serviços de Energia Elétrica para atender a SEMED e as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. **Valor:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **Processo nº** 9106/2014. **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

Sonia Maria Coêlho da Silva
Secretária Municipal de Educação
Port. 014/2013

EXTRATO DE EMPENHO Nº 06/2015

PUBLICAÇÃO DE EMPENHO (Art. 16 da lei 8666/93)
Instrumento: Empenho 1035/15, firmado em 14/08/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** AMPLA Energia e Serviços S.A. **Prazo Contratual:** 31/12/2015. **Objeto:** Ref. aos Serviços de Energia Elétrica para atender a SEMED e as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. **Valor:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Processo nº** 9106/2014. **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

Sonia Maria Coêlho da Silva
Secretária Municipal de Educação
Port. 014/2013

EXTRATO DE EMPENHO Nº 07/2015

PUBLICAÇÃO DE EMPENHO (Art. 16 da lei 8666/93)
Instrumento: Empenho 1310/15, firmado em 21/08/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE. **Prazo Contratual:** 31/12/2015. **Objeto:** Ref. aos serviços de água e esgoto para atender a SEMED e as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. **Valor:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo nº** 9109/2014. **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

Sonia Maria Coêlho da Silva
Secretária Municipal de Educação
Port. 014/2013

EXTRATO DE EMPENHO Nº 08/2015

PUBLICAÇÃO DE EMPENHO (Art. 16 da lei 8666/93)
Instrumento: Empenho 1311/15, firmado em 21/08/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE. **Prazo Contratual:** 31/12/2015. **Objeto:** Ref. aos serviços de água e esgoto para atender a SEMED e as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. **Valor:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo nº** 9109/2014. **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

Sonia Maria Coêlho da Silva
Secretária Municipal de Educação
Port. 014/2013

EXTRATO DE EMPENHO Nº 09/2015

PUBLICAÇÃO DE EMPENHO (Art. 16 da lei 8666/93)
Instrumento: Empenho 1312/15, firmado em 21/08/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE. **Prazo Contratual:** 31/12/2015. **Objeto:** Ref. aos serviços de água e esgoto para atender a SEMED e as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. **Valor:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo nº** 9109/2014. **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

Sonia Maria Coêlho da Silva
Secretária Municipal de Educação
Port. 014/2013

ATO ADMINISTRATIVO
CONVALIDAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, Sra. **Sonia Maria Coêlho da Silva**, do Município de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 992/2005 e suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 116/2013, tendo em vista os elementos constantes no presente Processo Administrativo nº 6060/2015 e considerando a celeridade requerida no ordenamento jurídico por esta Administração Pública, objetivando o prosseguimento do Certame Licitatório, na modalidade Pregão, na Forma Presencial nº 40/2015, visando à aquisição de livros paradidáticos, destinados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a fim de atender as necessidades da secretaria Municipal de Ensino, para a utilização na educação de jovens e adultos – EJA.

Por este ato AUTORIZO e CONVALIDO a alteração da dotação orçamentária prevista no item 12 e subitem 12.1 do instrumento convocatório, a despesa orçada no citado processo ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária com o Programa de Trabalho nº 12.361.0040.2.081 e Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.99.00 e o objeto licitado será classificado como consumo, para a destinação aos alunos da educação de jovens e adultos, em atendimento à resolução do FNDE nº 48, de 02 de outubro de 2012, que regulamenta a destinação da verba Federal do Programa PEJA.

Casimiro de Abreu, 09 de novembro de 2015.

Sonia Maria Coêlho da Silva
Secretária Mun. De Educação
Portaria n.º 014/2013

PORTARIA N.º 102/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício APOSENTADORIA POR IDADE a servidora ADIR DIAS PEREIRA.”

O **Diretor Presidente do IPREV-CA** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado de RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20 de 15/12/1998, combinado com Art. 13, Lei Municipal n.º 1047/2006, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE, a servidora Sra. ADIR DIAS PEREIRA, efetiva no cargo de Merendeira, portadora do RG n.º 06.779999-9 e do CPF n.º 862.046.617-87, matrícula n.º 8504, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do IPREV-CA, n.º **2015.02.00455P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Dos Proventos	MENSAL	ANUAL
DESCRIÇÃO		
Valor do Provento Apurado.(4.756/10.950)dias	351,64	4.219,68
Complemento Constitucional	436,36	5.236,32
Valor do Provento	788,00	9.456,00

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 11 de outubro de 2015.

VERA BEZERRA CAMPOS
Diretora Presidente do IPREV-CA

PORTARIA N.º 103/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à servidora KELI ROCHA DOS SANTOS GUARABÚ.”

O **Diretor Presidente do IPREV-CA** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado de RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda constitucional n.º 41/2003, combinado com Art. 10, da Lei Municipal n.º 1047, de 18 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a servidora Sra. KELI ROCHA DOS SANTOS GUARABÚ, efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula n.º 9106, lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do IPREV-CA, n.º **2015.03.00450P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Dos Proventos	MENSAL	ANUAL
DESCRIÇÃO		
Valor do Provento Apurado.(4.756/10.950)dias	153,42	1.841,04
Complemento Constitucional	634,58	7.614,96
Valor do Provento	788,00	9.456,00

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2015.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 11 de novembro de 2015.

VERA BEZERRA CAMPOS
Diretora Presidente do IPREV-CA

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Instrumento: 1º Termo aditivo ao contrato n.º 120/2015, Assinado em 19/10/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Real Bramar Comércio e Serviços Ltda Me, **Fundamento Legal:** art. 65, inciso I, alínea “b”, c/c §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, **Objeto:** referente ao acréscimo de valor no percentual de aproximadamente 8,38%, para o item 05, do contrato de aquisição de equipamentos diversos para reposição das Unidades Escolares Municipais, **Valor:** R\$ 966,00 (novecentos e sessenta e seis reais), **Processo** n.º 2759/2015, **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Instrumento: 1º Termo aditivo ao contrato n.º 118/2015, Assinado em 19/10/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Consigga Comércio e Serviços Ltda Me, **Fundamento Legal:** art. 65, inciso I, alínea “b”, c/c §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, **Objeto:** referente ao acréscimo de valor no percentual de aproximadamente 9,5%, para o item 09, do contrato de aquisição de equipamentos diversos para reposição das Unidades Escolares Municipais, **Valor:** R\$ 1.778,00 (hum mil, setecentos e setenta e oito reais), **Processo** n.º 2759/2015, **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Instrumento: 1º Termo aditivo ao contrato n.º 119/2015, Assinado em 19/10/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Chumauqer & Cia Ltda Epp, **Fundamento Legal:** art. 65, inciso I, alínea “b”, c/c §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, **Objeto:** referente ao acréscimo de valor no percentual de aproximadamente 7,61%, para o item 03, do contrato de aquisição de equipamentos diversos para reposição das Unidades Escolares Municipais, **Valor:** R\$ 6.597,00 (seis mil, quinhentos e noventa e sete reais), **Processo** n.º 2759/2015, **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Instrumento: 1º Termo aditivo ao contrato n.º 121/2015, Assinado em 19/10/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Refriágua Indústria e Comércio de Bebedouros Industriais, **Fundamento Legal:** art. 65, inciso I, alínea “b”, c/c §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, **Objeto:** referente ao acréscimo de valor no percentual de aproximadamente 20%, para o item 08, do contrato de aquisição de equipamentos diversos para reposição das Unidades Escolares Municipais, **Valor:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), **Processo** n.º 2759/2015, **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Instrumento: 4º Termo aditivo ao contrato de locação n.º 006/2012, Assinado em 27/10/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Locadora:** Construpop de Casimiro de Abreu Ltda Me, **Objeto:** referente a mudança de titularidade e de finalidade do Contrato de locação do imóvel situado à Rua Padre Francisco Maria Talles, n.º 570 – Mataruna – Casimiro de Abreu, onde encontra-se instalado e funcionando a Secretaria Municipal de Educação, **Processo** n.º 10986/2014, **Origem:** Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Instrumento: Termo de rescisão contratual do contrato de n.º 160/2012, Assinado em 02/10/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Construtora Construpav Ltda Me, **Fundamento Legal:** art. 79, inciso II, da lei Federal 8.666/93, **Objeto:** referente rescisão do contrato de execução de obra de construção de uma Praça Pública no Bairro de Boa Esperança no Distrito de Professor Souza no Município de Casimiro de Abreu/RJ, **Processo** n.º 2309/2012, **Origem:** Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.718, de 14 de outubro de 2015.

Dispõe sobre a alteração do § 1º do artigo 6º da Lei Municipal nº 1699, de 29 de junho de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o §1º do artigo 6º da Lei Municipal nº 1699, de 29 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)
§1º A opção poderá ser formalizada até o último dia útil do exercício de 2015.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.719, de 14 de outubro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se OSWALDO RAMOS, o ESF- Estratégia Saúde da Família, situado à Rodovia Amaral Peixoto, Lote 5, Quadra V, Centro, Barra de São João, 2º Distrito deste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2015

PROCESSO n.º 105/2015
LICITAÇÃO n.º 14 /2015 – Pregão Presencial

Aos onze dias do mês de Novembro de 2015, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – ÁGUAS DE CASIMIRO, com sede na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº. 109, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.419.220/0001-15, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02, pelo Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015, Decreto Municipal nº 031 de 07.03.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.93, assim como os procedimentos para Registro de Preços previsto no Decreto Municipal n.º 032, de 02.05.2011 e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Presidente do Águas de Casimiro, a seguir denominado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - Águas de Casimiro, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente **PRESTADORAS**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento **PRESTADOR:**

A.L. COMÉRCIO LTDA ME., CNPJ 10.980.954/0001-61, estabelecida na Rua Mário Costa, 189, Centro, Casimiro de Abreu, RJ, neste ato representada por seu representante Credenciado, Sr ALDIR COTTA FROES, portador da Carteira de Identidade n.º 09.328.344-8 – DETRAN-RJ e CPF n.º 004160597-75;

R S LOPES EMPREENDIMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.268.579/0001-80, estabelecida na Avenida Indaiáçu, 151, Loja 03, Bairro Industrial, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, neste ato representada por seu representante Credenciado, Sr. MARCELO GONÇALVES BOUCINHA, portador de Carteira de Identidade nº 094474210 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 995.999.707-30;

C. G. LIMA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.777.287/0001-30, estabelecida na Rua Evaristo Boucinha, 95, Sobreloja, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, neste ato representada por seu representante Credenciado, Sr. PAULO ROBERTO CARNEIRO JUNIOR, portador de Carteira de Identidade nº 11579769-8 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 076.371.657-01.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa para fornecimento de bombas, para Tratamento de Água e Esgoto, nas localidades de Casimiro de Abreu, Professor Souza e Rio Dourado. A aquisição deverá ser feita com a utilização da ferramenta REGISTRO DE PREÇOS, em observância a recomendação descrita no ordenamento legal do Art. 15 II da lei 8666/93, conforme Termo de Referência.

1.1. Este instrumento não obriga o Águas de Casimiro a adquirir os itens nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores registrados encontram-se relacionados a seguir:

A L COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME							
Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
3	Bomba centrífuga ½ cv127V de aplicação múltipla em Termoplástico de Engenharia para puxar água de cisterna ou reservatório até 6 metros de profundidade. Todos os termoplásticos reforçados com fibra de vidro, não contaminam o líquido bombeado e resistem a determinados produtos químicos. Indicado para instalação com tubos soldáveis (coláveis) - Silenciosa; Suporta temperaturas até 80 °C - Motor com capacitor permanente - Maior resistência e melhor eficiência - Possui protetor térmico contra sobre aquecimento - Limite de sucção ao nível do mar: inicial de 6m, atingindo após o início de funcionamento o máximo de 8m. Potência: 1/2 CV. Consumo: 0,99 kW/h monofásico AMT Max.: 23 mca (AMT = Altura Manométrica de Sucção + Altura Manométrica de Elevação) Tubulação sucção/elevação: Parte interna - 25mm e externa - 32mm. Garantia de 18 meses	UN	5,00	DANCOR	0	425,00	2.125,00
4	Agitador rápido vertical com eixo, hélice e luva de acoplamento em aço inox acoplado diretamente a motor elétrico blindado. Agitador vertical rápido, construído em aço carbono revestido de polipropileno. Potência: 0,75 cv (4 pólos - 1720 rpm) Rotação: 1.720 rpm; saída do motor (velocidade fixa ou variável por inversor de frequência) Eixo fabricado em aço carbono revestido de polipropileno. Mancal de apoio do eixo rígido com luva de acoplamento Impelidor: tipo "Propeler" (Naval), 01 unidade, fabricado em polipropileno maciço Tipo de fixação: flange quadrada, fabricada em aço carbono com pintura eletrostática Motor elétrico: Alimentação trifásica, 110/220/380 V, 60 Hz; TFVE, grau de proteção IP-55, isolamento classe F.	UN	6,00	GRABER	0	3.450,00	20.700,00
5	Bomba Centrífuga 1,0 CV 127V. A Bomba Centrífuga 1,0 CV é o equipamento utilizado para bombear líquidos elevando, pressurizando ou transferindo-os de um local para outro. A	UN	2,00	DANCOR	0	700,00	1.400,00

- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Ordem de Fornecimento;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração Pública.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços;
- b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 10 de Outubro de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário/Presidente

POSTO DE GASOLINA BRAGAL LTDA
Mário da Costa e Silva

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
- planilha detalhada referente à composição dos custos operacionais que comprovem, com a devida técnica, os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de prestador específico poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo Fundo:

- quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento, Contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
- quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.
- não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.**

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Fornecimento, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
Total do Participante -----> 24.225,00							
RS LOPES EMPREENDIMENTOS LTDA - ME							
2	Bomba centrífuga 1/3 cv 127V Bomba centrífuga de aplicação múltipla em Termoplástico de Engenharia para puxar água de cisterna ou reservatório até 6 metros de profundidade. Todos os termoplásticos reforçados com fibra de vidro, não contaminam o líquido bombeado e resistem a determinados produtos químicos. Indicado para instalação com tubos soldáveis (coláveis) - Silenciosa - Suporta temperaturas até 80°C - Motor com capacitor permanente - Maior resistência e melhor eficiência - Possui protetor térmico contra sobre aquecimento - Limite de sucção ao nível do mar: inicial de 6m, atingindo após o início de funcionamento o máximo de 8m. Potência: 1/3 CV Consumo: 0,53 kW/h AMT Max.: 19 mca (AMT = Altura Manométrica de Sucção + Altura Manométrica de Elevação) Tubulação sucção/elevação: Parte interna - 25mm e externa - 32mm Garantia de 18 meses	UN	5,00	DANCOR	0	400,00	2.000,00
6	Bomba centrífuga horizontal para água, simples estágio, sucção horizontal e descarga vertical acoplado a motor elétrico no sistema monobloco. Bomba centrífuga horizontal com corpo espiral; _ Instalação horizontal, inclinada ou vertical; _ Construção "back pull-out"; _ Simples estágio; _ Diâmetro nominal do flange de sucção 2" (roscada); _ Diâmetro nominal do flange de pressão 1.1/4" (roscada); _ Material do corpo, ferro fundido; _ Rotor 173 mm; _ lp 32-160. Corpo da Bomba _ Voluta simples / Voluta dupla dependendo do tamanho _ Corpo espiral bipartido radialmente _ Corpo espiral com pés fundidos integrados (versão flangeada) _ Anéis de desgaste do corpo intercambiáveis (varia conforme projeto) Tipo do Rotor _ Rotor radial fechado com palhetas curvadas Vedação do eixo _ Selo mecânico simples _ Eixo com luva protetora intercambiável na região da selagem. Rolamentos _ Rolamentos radiais de esfera no motor elétrico Lubrificação _ Lubrificação dos mancais a graxa (motor elétrico) Tabela de dimensões e pesos II Polos - 60 Hz - 3500 rpm Escopo de fornecimento O escopo de fornecimento inclui: _ Bomba _ Motor elétrico Especificações do Motor _ Fornecido como parte integrante do conjunto; _ Tipo indução Gaiola; _ Padronizado com o flange e ponta do eixo de acordo com a norma NEMA. _ Rolamentos de esferas são dimensionados para suportar cargas radiais e axiais atuantes. _ Tensão de trabalho, 220, 380 e 440 volts; _ Potência em CV 7,5 e 3500 RPM; _ Material do corpo, ferro fundido; _ Rotor 173 mm. O conjunto é suportado pelos pés do motor elétrico nas bombas rosqueadas e no caso das flangeadas, o conjunto é suportado pelos pés do motor e da bomba.	UN	5,00	DANCOR	0	3.000,00	15.000,00
7	Bomba centrífuga horizontal para água, simples estágio, sucção horizontal e descarga vertical acoplado a motor elétrico no sistema monobloco. Bomba centrífuga horizontal com corpo espiral; _ Instalação horizontal, inclinada ou vertical; _ Construção "back pull-out"; _ Simples estágio; _ Diâmetro nominal do flange de sucção 2.1/2" (roscada); _ Diâmetro nominal do flange de pressão 2" (roscada); _ Material do corpo, ferro fundido; _ Rotor 173 mm; _ lp 32-160. Corpo da Bomba _ Voluta simples / Voluta dupla dependendo do tamanho _ Corpo espiral bipartido radialmente _ Corpo espiral com pés fundidos integrados (versão flangeada) _ Anéis de desgaste do corpo intercambiáveis (varia conforme projeto) Tipo do Rotor _ Rotor radial fechado com palhetas curvadas Vedação do eixo _ Selo mecânico simples _ Eixo com luva protetora intercambiável na região da selagem. Rolamentos _ Rolamentos radiais de esfera no motor elétrico Lubrificação _ Lubrificação dos mancais a graxa (motor elétrico) Tabela de dimensões e pesos II Polos - 60 Hz - 3500 rpm Escopo de fornecimento O escopo de fornecimento inclui: _ Bomba _ Motor elétrico Especificações do Motor _ Fornecido como parte integrante do conjunto; _ Tipo indução Gaiola; _ Padronizado com o flange e ponta do eixo de acordo com a norma NEMA. _ Rolamentos de esferas são dimensionados para suportar cargas radiais e axiais atuantes. _ Tensão de trabalho, 220, 380 e 440 volts; _ Potência em CV 7,5 e 3500 RPM; _ Material do corpo, ferro fundido; _ Rotor 173 mm. O conjunto é suportado pelos pés do motor elétrico nas bombas rosqueadas e no caso das flangeadas, o conjunto é suportado pelos pés do motor e da bomba.	UN	1,00	DANCOR	0	3.800,00	3.800,00

Total do Participante -----> 20.800,00							
C. G. LIMA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS - ME							
Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
9	Bomba submersível para Esgoto Robusta trifásica 220V/380V/44. -Potência (CV): 2,0HP -Tensão Trifásico: 220V/380V/440V -Recalque: 2" BSP -Passagem de Sólidos: 50 mm - Aproximadamente 15 mca - Sucção: 2" - Aproximadamente 18M³/h	UN	8,00	SULZER	0	3.999,90	31.999,20
Total do Participante -----> 31.999,20							
Total Geral ----->77.024,20							

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 4 do Decreto Federal nº. 3.931 de 19.09.2001.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – ÁGUAS DE CASIMIRO, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Fornecer com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo Águas de Casimiro.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam a perfeita entrega, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos materiais, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA.

6.1. Os itens serão recebidos pelo setor solicitante da mesma, que verificará a conformidade da execução com o que foi especificado na Autorização.

6.3. No caso de não conformidade com o determinado acima, o item deverá ser devolvido, sendo feitas as devidas observações na nova Autorização.

6.4. Todos os itens a serem adquiridos deverão possuir o Certificado de Aprovação do INMETRO e garantia mínima é de 12 (doze) meses contados a partir da data da emissão da nota fiscal.

6.4.1. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos mesmos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

6.5. Os fornecimentos de itens, somente deverão ser executados mediante autorização (Ordem de fornecimento) expressa do Águas de Casimiro ou pessoa por ela designada.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente ao FUNDO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à entrega.

8.2.9. Executar, mediante Ordem de Fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.10. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.11. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução do contrato.

8.2.12. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

8.2.13. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo FUNDO.

8.2.14. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeça a perfeita execução do fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

8.2.15. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

8.2.16. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

8.2.17. Se responsabilizar pelas despesas com o frete, a carga, a descarga, transporte, mão-de-obra, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o presente fornecimento, embora não previstas no presente instrumento.

8.2.18. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, quando do transporte de materiais.

8.2.19. Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O FUNDO pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada Execução, o fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

9.3. As medições serão efetuadas **quinzenalmente** e pagas, em moeda corrente do País, pelo Fundo Municipal de Saúde – no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, da data final do período de adimplemento, conforme previsto no Artigo 40 da Lei Federal 8.666/93.

9.4. Será considerado adimplemento a data em que o Fundo Municipal de Saúde atestou a efetiva entrega do material especificado na respectiva Ordem de Fornecimento.

9.5. O Fundo Municipal de Saúde solicitará a emissão de nota fiscal, após a efetiva entrega do material e encaminhará no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da sua devida comprovação, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros e devidamente atestada, para a Secretaria Municipal de Controle Interno, visando à análise e liberação de liquidação, e posteriormente, ao Fundo Municipal de Saúde para pagamento.

9.6. A CONTRATADA deverá preencher diariamente o abastecimento realizado, em formulário próprio, devendo este conter: o nome da contratada, CNPJ, o veículo que foi abastecido, placa, tipo de combustível, quantidade de litros de combustível, assinatura e matrícula do servidor público e assinatura do funcionário da contratada, que realizaram o respectivo abastecimento.

9.7. A Nota Fiscal representará o total do abastecimento realizado na respectiva quinzena, de acordo com o que foi expresso nos formulários apresentados pela contratada, nos moldes do item anterior.

9.8. A Administração Pública realizará o pagamento dos combustíveis que foram efetivamente fornecidos.

9.9. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da **CONTRATADA**, para que o Fundo Municipal de Saúde efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escoimada dos problemas que levaram sua suspensão.

9.10. O pagamento será efetuado através de **depósito bancário, transferência** na conta corrente da **CONTRATADA ou Cheque nominal**, conforme informações apresentadas pela mesma.

9.11. - *“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

1 - destinadas à Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.12. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

4.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DO REAJUSTE CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Os preços poderão ser reajustados sempre em conformidade com autorização do Governo Federal, mediante a solicitação formal e comprovação do reflexo do referido reajustes nos custos da CONTRATADA, limitados a:

5.1.1. Ao preço médio dos combustíveis na região (Item 11 deste Termo de Referência), de acordo com o sistema de levantamento de preços praticado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, publicada no sítio desta;

5.1.2. Até o valor máximo da bomba, desde que este seja menor ou igual ao preço médio, referenciado no item acima.

6. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO CLÁUSULA SEXTA.

6.1. A CONTRATADA deverá observar e obedecer todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas neste Memorial, na Ordem de Fornecimento, no Contrato e no Edital de Licitação e seus anexos.

6.2. A Ordem de Fornecimento será emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, após a assinatura do Contrato e empenhamento da despesa.

6.3. A CONTRATADA fornecerá o combustível de forma **PARCELADA**, de acordo com a necessidade desta Administração Pública, iniciando o mesmo somente após a emissão da Ordem de Fornecimento.

6.4. A CONTRATADA deverá estar à disposição para atendimento a esta municipalidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a sexta-feira, incluindo finais de semana e feriados.

6.5. À distância para o fornecimento deverá ser de aproximadamente 15 km (quinze quilômetros), do posto de abastecimento até a sede do Fundo Municipal de Saúde, situada na Rua Padre Anchieta, nº 264, Centro – Casimiro de Abreu,

6.6. A substituição dos produtos especificados na Ordem de Fornecimento e no Edital e seus Anexos, somente poderá efetivar-se caso ocorra eventual falta no mercado, devidamente comprovada, e, desde que a sua substituição seja previamente solicitada, por escrito, pela CONTRATADA e aceita pelo Fundo Municipal de Saúde – Órgão fiscalizador do MUNICÍPIO.

6.7. A CONTRATADA será igualmente responsável pela qualidade dos produtos, verificada antes ou após a sua entrega e aceitação por parte do MUNICÍPIO/FMS, bem como se obriga a substituir, à suas custas, sem ônus para o MUNICÍPIO/FMS e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA.

7.1. O material será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:

a) especificação e qualidade de acordo com o exigido no Edital.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 12 (doze) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DO FMS

8.1.1. Fiscalizar a entrega, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento, empenhado e contratado, consoante a necessidade da Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO FORNECEDOR

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta ata.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

6.6. Os funcionários do fornecedor registrado que irão atender ao setor, deverão ser técnicos habilitados e qualificados, devidamente providos do ferramental necessário, identificados através de crachá, com vestuário adequado.

6.7. O fornecedor registrado deverá dispor de materiais de qualidade, de modo a garantir a perfeita utilização aos fins que se destina.

6.8. O prazo de entrega dos itens será de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento

6.9.. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do País, pelo Setor de Tesouraria – no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, da data final do período de adimplemento, conforme previsto no Artigo 40 da Lei Federal 8.666/93;

6.10. Será considerado adimplemento, a data em que o Setor de Material, Patrimônio e Transporte deu o **RECEBIMENTO** do produto especificado na respectiva **Ordem de Fornecimento**;

6.11. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Águas de Casimiro) solicitará a emissão de nota fiscal, após entrega de todo o produto no Setor de almoxarifado e encaminhará no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do **RECEBIMENTO**, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros e devidamente atestada ao Setor de Contabilidade do Águas de Casimiro, para análise e liquidação que procederá posterior envio ao Setor de Tesouraria para pagamento.

6.12. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da **CONTRATADA**, para que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Águas de Casimiro) efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, desobrigada dos problemas que levaram sua suspensão;

6.13. O pagamento será efetuado através de **depósito bancário, transferência** na conta corrente da **CONTRATADA ou Cheque nominal**, conforme informações apresentadas pela mesma.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA. O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:

a) O item solicitado pelo setor requisitantes do Águas de Casimiro, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O produto em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do produto adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do produto dar-se-á:

a) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do produto recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DO ÁGUAS DE CASIMIRO

8.1.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade do Águas de Casimiro no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 15 (quinze) dias corridos, a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO FORNECEDOR

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos materiais do objeto desta ata.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente ao Águas de Casimiro qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Águas de Casimiro, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega.

- 8.2.9.** Ter sede e/ou filial no município, com telefone;
- 8.2.10.** Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;
- 8.2.11.** Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 8.2.12.** Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução do contrato.
- 8.2.13.** Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Águas de Casimiro pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

- 9.1.** No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.
- 9.2.** Para cada entrega do produto, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.
- 9.3.** “*Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

1 - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

- 9.4.** O Águas de Casimiro somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
- 9.5.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

- 10.1.** O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:
- nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
 - planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.
- 10.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 10.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 10.3.1.** Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 10.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - 10.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 10.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 10.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - 10.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 10.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 10.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo Águas de Casimiro:

- quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

PROCESSO n.º 194/2014

LICITAÇÃO n.º 34/2014 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 10 dias do mês de outubro de 2014, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 264, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal 032, de 02.05.2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

POSTO DE GASOLINA BRAGAL LTDA, CNPJ 28.372.407/0001-69, estabelecida na Rodovia Br 101, s/n.º, km 206 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ, neste ato representada pelo seu Sócio Sr Mário da Costa e Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 03.140.580-6, expedida pelo IFP-RJ e CPF n.º 463.465.547-00.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Registro de Preço para aquisição de Combustível para o abastecimento dos veículos que atendem o Fundo Municipal de Saúde.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. INICIAL REGISTRADO	SALDO	PREÇO UNIT. COM REAJUSTE	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM	L	96.000	48.000	3,72	178.560,00
2	ETANOL	L	96.000	48.000	2,50	120.000,00
3	DIESEL COMUM	L	110.000,00	55.000	2,73	150.150,00
	TOTAL					448.710,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 4 do Decreto Federal n.º 3.931 de 19.09.2001.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, assim como o recebimento e a conferência dos materiais, caberá a Secretaria Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Caberá ao **MUNICÍPIO** fiscalizar a execução do Contrato, de forma imediata através do **Fundo Municipal de Saúde**. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dos materiais, no Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

4.2. Fica reservado ao **MUNICÍPIO** o direito de, a qualquer tempo, levar a exame detalhado específico, os materiais entregues, a fim de comprovar a sua boa qualidade, dentro das normas e padrões vigentes.

4.3. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 46 - O presente Estatuto será alterado quando necessário, pelo Conselho Escolar, devendo as alterações propostas serem submetidas à apreciação do órgão competente e entrarão em vigor após sua aprovação.

Art. 47 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho, ou se for o caso, terão sua solução orientada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 48 – O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pela Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CASIMIRO DE ABREU

CONSELHO ESCOLAR**EDITAL**

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso das competências previstas na Lei Municipal nº 1005, de 03 de abril de 2006.

Art. 1º - Convoca, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 4º da Lei nº 1005, de 03 de abril de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, de Casimiro de Abreu, as organizações não-governamentais que tenham por objetivo institucional o atendimento, o estudo, a pesquisa, a promoção e a defesa dos direitos da pessoa idosa, juridicamente constituídas e em regular funcionamento no Município de Casimiro de Abreu por no mínimo um ano, para participarem do III Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º - O III Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será realizado no dia 03 de dezembro de 2015, 5ª feira, às 14hs, no auditório do CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), sito na Rua Armindo Julio Mozer, S/N, Centro – Casimiro de Abreu, RJ.

Art. 2º – O objetivo do III Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa é a eleição de cinco entidades que desenvolvam ações, projetos e/ou programas direcionados ao atendimento do segmento social do idoso, de acordo com o disposto no inciso I do Art. 4º, da Lei nº 1005, de 03 de abril de 2006, as quais terão assento no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de 05 de janeiro de 2016 a 05 de janeiro de 2018.

Art. 3º - As entidades não-governamentais, para poderem participar do III Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, deverão inscrever-se na Secretaria do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, sito na Rua Pr. Luiz Laurentino da Silva, nº 385 – Mataruna – Casimiro de Abreu, RJ, no período de 09 de Novembro de 2015 a 27 de Novembro de 2015, improrrogavelmente, no horário de 14h às 17h, de 2ª a 6ª feira (exceto sábado, domingo, feriado e ponto facultativo), entregando no ato da inscrição ofício endereçado ao presidente da Comissão Organizadora do III Fórum,

indicando seus delegados, titular e suplente, e uma fotocópia da documentação legal da entidade registrada em cartório (estatuto social e ata da última eleição e posse da diretoria). Informações pelo Tel. (22) 2778-3599.

§ 1º - O representante suplente só terá direito a votar no impedimento ou ausência do titular.

§ 2º - No caso de desistência e/ou renúncia de qualquer das organizações não governamentais porventura eleitas, será convocada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa a instituição imediata na listagem de votação de entidades suplentes.

Art. 4º - O mandato das cinco organizações não-governamentais eleitas no III Fórum pelos delegados titulares das entidades inscritas será de 02 (dois) anos, em consonância com o Art. 7º da Lei nº 1005, de 03 de abril de 2006, ressalvado o direito à recondução.

Art. 5º - Os cinco representantes governamentais no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa serão indicados e nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme o disposto no inciso II do Art. 4º da Lei nº 1005, de 03 de abril de 2006, e seus mandatos coincidirão com o das organizações não-governamentais que serão eleitas no III Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º - Os procedimentos para a realização do III Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa são de competência da Comissão Organizadora, paritária, de quatro membros, especialmente instituída pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa através da Resolução CMDDDPI nº 003/15, de 21 de outubro de 2015.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora do III Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será coordenada pelo presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 7º - A fiscalização do III Fórum das Organizações Não-Governamentais caberá ao Ministério Público Estadual/Promotoria de Justiça da Comarca de Casimiro de Abreu.

Casimiro de Abreu, RJ, 29 de outubro de 2015.

Jocleilma Maria Pereira de Almeida
 Presidente

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2015 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 113/2015, Objeto: Registro de preços AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONER.

Vigência: 10/08/2015 – 10/08/2015.

Para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata.

Casimiro de Abreu, 10 de novembro de 2015.

ELIEZER CRISPIM PINTO - Presidente do Águas de Casimiro

- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Águas de Casimiro.
- f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Águas de Casimiro, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Águas de Casimiro adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

I - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do Águas de Casimiro, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na entrega dos bens, objeto do presente contrato;

II - O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

III - Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

IV - Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

V - As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato, serão solvidas por ela na ocasião do pagamento do objeto;

VI - À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao Águas de Casimiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

VII - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Águas de Casimiro poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Águas de Casimiro, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Águas de Casimiro e o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Águas de Casimiro pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
- 1) Os atos de aplicação de sanção, serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
- 2) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.
- e) É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

Parágrafo Único - As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Autarquia, através da Presidência.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 11 de Novembro de 2015.

ELIEZER CRISPIM PINTO

Presidente (Gerente da Ata)
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Águas de Casimiro

A.L. COMÉRCIO LTDA ME

ALDIR COTTA FROES,

R S LOPES EMPREENDIMENTOS LTDA ME,

MARCELO GONÇALVES BOUCINHA

C. G. LIMA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS – ME,

PAULO ROBERTO CARNEIRO JUNIOR

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 39 – Os conselheiros além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

I. Participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;

II. Articular-se com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o artigo 30, inciso II, deste Estatuto;

III. Receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;

IV. Ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;

V. Solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;

VI. Consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;

VII. Votar durante as reuniões do Conselho Escolar;

VIII. Solicitar ao Diretor da Escola o uso do espaço físico escolar, a fim de reunir-se com seu segmento de forma autônoma para deliberar assuntos do projeto político-pedagógico sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 40 – Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

I. Representar as idéias e reivindicações de seus segmentos;

II. Manter discricão sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;

III. Organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no artigo 16 e seus parágrafos deste Estatuto;

IV. Conhecer e respeitar este Estatuto assim como as deliberações do Conselho Escolar;

V. Participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;

VI. Justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;

VII. Orientar seus pares quanto a procedimentos corretos para encaminhamento de problemas referentes à Escola.

SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 41 – Aos Conselheiros é vedado:

I. Tomar decisões individuais que venham interferir no processo pedagógico administrativo;

II. Expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;

III. Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

IV. Interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;

V. Divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

VI- Deixar de prestar declarações quando solicitado.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

Art. 42 – O elemento do Conselho Escolar que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal, em particular, aplicada pelo presidente do Conselho;

b) Advertência verbal, em reunião do Conselho com registro em ata e ciência do advertido;

c) Advertência por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;

d) Afastamento do Conselheiro, por meio de registro em ata, em reunião do Conselho.

Art. 43 – Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem prévia defesa por parte do Conselheiro, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS SEGMENTOS

Art. 44 – Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

I. Ter conhecimentos do Estatuto do Conselho Escolar;

II. Destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA DO CONSELHO

Art. 45 - A Diretoria do Conselho Escolar é constituída pelos seguintes membros: presidente; vice-presidente, secretário e tesoureiro eleitos entre os conselheiros.

Parágrafo Único – É vedado ao Diretor da Escola exercer a função de Presidente do Conselho.

I. Ao Presidente do Conselho Escolar compete:

a) Representar o Conselho Escolar perante as instituições públicas e privadas;

b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar;

c) Articular-se com a Direção da Escola no sentido de encaminhar as ações técnico-administrativo e pedagógica;

d) Abrir e encerrar as reuniões fazendo consignar em Ata dos expedientes e comunicações ocorridos.

II. Ao Vice-Presidente compete:

a) Substituir o Coordenador em suas atribuições na sua ausência.

III. Ao Secretário compete:

a) Lavrar a Ata das reuniões e das assembléias;

b) Proceder a leitura das Atas para efeito de discussão e aprovação;

c) Receber e encaminhar ao Conselho Municipal e a outras instâncias documentos que se fizer necessários;

d) Encaminhar ao Presidente a freqüência dos membros do Conselho.

IV. Ao Tesoureiro compete:

Parágrafo único. Acompanhar junto a direção a movimentação financeira, que venha ocorrer em cada Unidade Escolar.

V. Conselho Fiscal - é composto por no mínimo 02 (dois) membros do conselho escolar, eleitos em Assembleia Geral, com atribuição de supervisionar e controlar a aplicação de recursos financeiros pelo Conselho Escolar. Estes não poderão fazer parte da diretoria por serem membros fiscalizadores.

Parágrafo Único - Alunos menores de 18 (dezoito) anos não poderão compor a Diretoria e Conselho Fiscal.

IX. Fazer cumprir as normas disciplinares relativas a direitos e deveres de todos os elementos da comunidade escolar, dentro dos parâmetros do Regimento Escolar e da legislação em vigor;

X. Articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;

XI. Elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar da Unidade Escolar sempre que se fizer necessário mediante legislação em vigor;

XII. Discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar encaminhadas pela equipe pedagógico-administrativa ou membros do Conselho;

XIII. Promover, sempre que possível, círculos de estudos envolvendo os Conselheiros a partir de necessidades detectadas, visando a proporcionar um melhor desenvolvimento do seu trabalho;

XIV. Tomar ciência, visando acompanhamento, de medidas adotadas pelo Diretor nos casos de doenças contagiosas, irregularidades graves e soluções emergenciais ocorridas na escola.

XV. Discutir, analisar, rejeitar ou aprovar a criação de instituições auxiliares e seus estatutos quando não for da competência de órgãos específicos;

XVI. Definir as diretrizes para a atuação das instituições auxiliares;

XVII. Acompanhar a atuação das instituições auxiliares visando ao desenvolvimento de um trabalho integrado e coerente com o projeto político-pedagógico da escola, propondo, se necessário, alterações nos seus Estatutos, ouvindo o segmento a que diz respeito;

XVIII. Elaborar calendário escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria de Educação;

XIX. Discutir sobre a proposta curricular da escola, visando ao aperfeiçoamento e enriquecimento desta, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria de Educação;

XX. Estabelecer critério de distribuição de material escolar e de outras espécies destinado a alunos, quando fornecido pela Mantenedora ou obtido junto a outras fontes;

XXI. Definir providências cabíveis, nos casos que lhe forem encaminhados, relativas à sanções aplicáveis a alunos, pais, funcionários, professores e diretor, de acordo com o previsto no Regimento Escolar, respeitada a legislação vigente;

XXII. Propor à Secretaria de Educação a instauração de sindicância para apurar irregularidades quando 2/3 (dois terços) dos seus membros acharem necessário, a partir de evidências comprovadas;

XXIII. Receber e analisar recursos de qualquer natureza, interposto por quaisquer membros dos segmentos, através de seu representante no Conselho, quando esgotadas as possibilidades de solução a nível de administração escolar;

XXIV. Recorrer a instâncias superiores sobre decisões a que não se julgar apto pro tratar-se de matéria que extrapola o âmbito escolar;

XXV. Assessorar, apoiar e colaborar com o Diretor em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

a) O cumprimento das disposições legais;

b) A preservação do prédio e dos equipamentos escolares;

c) A divulgação do edital de matrículas;

d) A aplicação de penalidades previstas no Regimento Escolar quando encaminhada pelo Diretor;

e) Adoção e comunicação ao(s) órgão(s) competente(s) das medidas de emergência em caso de irregularidades graves na escola.

XXVI – Promover a cultura do monitoramento e avaliação no âmbito escolar para garantia da qualidade de educação.

§ 1º - Para fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:

a) Aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;

b) Aquelas que caracterizam risco ao patrimônio escolar;

c) Desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;

d) Aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, acarretando prejuízo pedagógico.

§ 2º - A proposição da instauração de sindicância será feita mediante instrumento próprio assinado por todos os proponentes, acompanhada das provas.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 35 – A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art. 36 – A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada a interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único – Os conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 37 – São atribuições do Presidente do Conselho:

I. Convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria dos Conselheiros e com pauta claramente definida na convocatória;

II. Convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pauta claramente definida;

III. Presidir as reuniões do Conselho Escolar;

IV. Diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar;

V. Estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;

VI. Submeter à análise e à aprovação o Plano Anual da Escola;

VII. Diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário “ad hoc”;

VIII. Providenciar as comunicações e divulgações definidas pelo Conselho Escolar, incluindo relação dos presentes;

IX. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

X. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 38 – São atribuições dos Conselheiros:

I. Organizar seus segmentos, agindo como porta-voz de interesses e posições de seus pares;

II. Promover reuniões com seus segmentos a fim de discutir questões referentes à organização e funcionamento da escola visando ao encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho;

III. Representar seus segmentos, visando sempre à função social da Escola;

IV. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados.

V. Divulgar as definições do Conselho a seus pares;

VI. Colaborar e auxiliar o Diretor na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;

VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO SEDE E FORO

Art. 1º - O presente estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Casimiro de Abreu, garantido por lei: Constituição Federal/88: Art. 206 Inciso VI - gestão democrática do ensino público; LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - 9.394/96 Art. 14 inciso II, e Decreto Municipal nº 157/2010.

Art. 2º - O Conselho Escolar da Rede Municipal de Ensino de Casimiro de Abreu possui sede em cada Unidade de Ensino em seu respectivo endereço em cada localidade e instituído pelo presente Estatuto os dispositivos legais e sua regulamentação.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 3º - O Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e fiscal, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerado seu Dirigente (presidente) ou Conselheiro.

Art. 4º - O Conselho Escolar tem por finalidade a gestão democrática de ensino na efetiva atuação da gestão escolar e as bases da Educação Nacional em vigor.

Parágrafo Único: Caberá a cada Conselho Escolar, para fins participativos e democráticos de administração escolar, elaborar o seu Regimento Interno observando as leis vigentes, visando as seguintes questões:

a) Ter como base o Estatuto do Conselho Escolar da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu;

b) Observar o Regimento Interno de cada Unidade Escolar;

c) Estabelecer critérios para o melhor funcionamento do Conselho Escolar, bem como a atuação dos conselheiros;

d) A elaboração e ou reformulação do Regimento Interno do Conselho Escolar, observa-se a as normas contidas no Estatuto do Conselho Escolar nos Artigos 30 e 31 que tratam do funcionamento do Conselho Escolar;

e) Toda decisão no Conselho Escolar dar-se-a sempre através de deliberação em reunião do Conselho Escolar, quer seja em reunião ordinária ou extraordinária, seguindo os critérios estabelecidos pelo Estatuto do Conselho Escolar no Art. 30.

Art. 5º - Gestão Escolar é o processo que rege o funcionamento da escola, compreendendo tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas e pedagógicas, efetivando o envolvimento da comunidade, no âmbito da unidade escolar, baseada na legislação em vigor e nas diretrizes pedagógicas administrativas fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - A Comunidade Escolar é constituída por todos os profissionais da educação que trabalham direta e indiretamente no ambiente escolar; alunos, o poder familiar ou responsável legal que buscam a ação educativa da escola.

Art. 7º - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 8º - A ação do Conselho Escolar estará articulada com a ação dos profissionais que atuam na escola, preservada a especificidade de cada área de atuação.

Art. 9º - A autonomia do Conselho Escolar será exercida com base nos seguintes compromissos:

a) A legislação em vigor;

b) A democratização da gestão escolar;

c) As oportunidades de acesso, permanência e qualidade de ensino na escola pública de todos que a ela têm direito.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 10 - Os objetivos do Conselho Escolar são:

I. Democratizar as relações no âmbito da escola, visando à qualidade de ensino através de uma educação transformadora que prepare o indivíduo para o exercício da plena cidadania;

II. Promover a articulação entre os segmentos da comunidade escolar e os setores da escola, a fim de garantir o cumprimento da sua função que é ensinar;

III. Estabelecer, para o âmbito da escola, diretrizes e critérios gerais relativos à sua organização, funcionamento e articulação com a comunidade de forma compatível com as orientações da política educacional da Secretaria Municipal de Educação, participando e responsabilizando-se social e coletivamente, pela implementação de suas deliberações.

IV. Participar das decisões pedagógico-administrativo-financeiras.

TÍTULO II DO CONSELHO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 11 – O Conselho Escolar é constituído por membro nato e por representantes dos seguintes segmentos:

I - Todos os profissionais da educação que trabalham no âmbito escolar,

II - Pai, mãe, conviventes ou não, ou responsável legal;

III - Alunos,

IV – Diretor escolar.

Art. 12 – O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, em conformidade com a lei pertinente.

Art. 13 – Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos, dentre os seus pares, através de processo de consulta à comunidade escolar, a ser realizado em cada Unidade de Ensino, por intermédio de uma assembleia geral com manifestação direta e aberta por segmento.

§1º - No ato da eleição, para cada representante será eleito também um suplente.

§2º - O “quorum” para a validade das eleições será de maioria simples dos votantes de cada segmento em primeira convocação ou qualquer “quorum” dos presentes em segunda chamada.

Art. 14- O Conselho Escolar, de acordo com princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, é constituído pelos seguintes conselheiros:

- a) Dois representantes de professores;
- b) Dois representantes de funcionários;
- c) Dois representantes de pais ou responsáveis de alunos;
- d) Dois alunos regularmente matriculados maiores de 10 (dez) anos.

§1º - O Conselho Escolar é composto de 50% (cinquenta por cento) de trabalhadores que atuam na educação (funcionários) e 50% (cinquenta por cento) de alunos, poder familiar ou responsável legal.

§2º - O segmento dos alunos deverá apresentar candidatos que comprovadamente possuem, no mínimo 10 (dez anos), cursando o 5º (quinto) ano de escolaridade e estejam regularmente matriculados numa unidade de ensino da rede municipal de educação.

§3º - O segmento de pais deverá ser representado, preferencialmente por pais que não sejam professores da Rede Municipal de Ensino de Casimiro de Abreu.

§4º - Caso a escola não tenha representatividade pelo aluno devido a idade mínima exigida de 10 (dez anos) e grau de escolaridade do 5º (quinto) ano, a escola deverá indicar o representante legal dos mesmos.

§5º - O cargo em vacância será preenchido por representante do mesmo segmento com indicação do presidente e aprovação dos demais membros do Conselho Escolar.

§6º - É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

DAS ELEIÇÕES, DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 15 – As eleições do Conselho Escolar realizar-se-ão a cada biênio, em reunião de cada segmento convocada para este fim.

Art. 16 – O edital de convocação para as eleições do Conselho Escolar será expedido pela Comissão Eleitoral Local com antecedência, nunca inferior a 10 (dez) dias do término da gestão.

§ 1º - O edital de convocação estabelecerá data das eleições do Conselho Escolar, fixando a data da posse dos novos representantes do Conselho, a qual não excederá 10 (dez) dias após o término da gestão anterior.

§ 2º - As datas, horários e locais para as eleições serão divulgadas pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados por membros da equipe pedagógico-administrativa da Unidade Escolar, docente ou pais.

§ 2º - A comissão eleitoral local será constituída de 3 (três) membros com representação de cada segmento que compõe a unidade escolar designados pela direção da unidade escolar.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

Art. 17 – Havendo segmento(s) composto(s) por um só funcionário, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Parágrafo Único – No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado pela Unidade Escolar para sua função.

Art. 18 – O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes deverá ser afixado em local visível da unidade escolar, no mínimo de 30 (trinta dias) dias úteis, antes da sua realização durante o período letivo.

Art. 19 – Têm direito a participar da votação:

- a) - Todos os profissionais da educação que trabalham no âmbito da Unidade Escolar,
- b) - Pai, mãe, conviventes ou não, ou responsável legal,
- c) - Alunos matriculados a partir de 10 (dez) anos de idade.

§ 1º - Considerar-se-ão em efetivo exercício, portanto com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da lei, em decorrência de:

- a) Licença gala;
- b) Férias;
- c) Licença nojo;
- d) Júri e outras obrigatórias por lei;
- e) Licença-prêmio;
- f) Licença para tratamento de saúde;
- g) Licença à gestante.

§ 2º - No segmento dos professores e demais funcionários que trabalham no âmbito escolar, detentores de dois padrões na mesma Unidade Escolar, terá direito a um voto, e em unidades diferentes, um voto em cada escola.

§ 3º - Nenhum membro da Comunidade Escolar poderá votar em mais de uma categoria na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:

- a) Professor;
- b) Funcionário;
- c) Aluno;

§ 4º – No segmento dos pais, o voto será um por família (pai ou mãe ou responsável legal), independente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 22 – Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 23 – Havendo empate e não havendo renúncia de nenhum dos candidatos proceder-se-á a nova eleição.

Parágrafo Único – A comissão poderá definir procedimentos nesse caso: sorteio, antiguidade, idade.

Art. 24 – Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências.

§ 1º - O Conselheiro não poderá se fazer representar por outrem em nenhuma hipótese a não ser por seu suplente.

§ 2º - Para o cumprimento deste artigo excetua-se o previsto no Art. 17 deste Estatuto.

Art. 25 – A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§ 1º - A data da reunião de posse dos representantes eleitos não poderá ultrapassar o período de 10 (dez) dias após o término da gestão anterior.

§ 2º - A reunião de posse será pública.

§ 3º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

- a) Assinatura da Ata e Termo de Posse;
- b) Ciência do Estatuto, mediante apresentação do mesmo.

Art. 26 – Os elementos do Conselho Escolar que se ausentarem por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas serão destituídos assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único – As ausências poderão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos conselheiros, cabendo-lhes as decisões da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 27 – O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único – O Conselheiro representante do Segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, será automaticamente substituído pelo seu suplente.

Art. 28 – No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, o cargo será ocupado por um membro do mesmo segmento indicado pela Unidade Escolar com aprovação do Conselho Escolar.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 29 – O Conselho Escolar encaminhará ações que visem ao estabelecimento as diretrizes de organização e funcionamento da escola e sua articulação com a comunidade nos limites da legislação pertinente, compatíveis com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 30 – O Conselho Escolar funcionará somente com um quorum mínimo de metade mais um de seus membros observando os seguintes critérios.

I.- As reuniões ordinárias serão a cada dois meses, convocadas pelo Presidente do Conselho ou, no seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre os seus componentes, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com pauta claramente definida no edital de convocação.

II - As reuniões serão realizadas em primeira convocação com maioria simples dos membros do Conselho (50% + 1 - cinquenta por cento mais um).

III - As decisões do Conselho serão tomadas com pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros.

IV - Vota nas sessões do Conselho: o titular e seu suplente nas ausências e impedimentos do titular.

II. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário:

- a) Por convocação do Presidente do Conselho;
- b) Por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da convocação.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e com pauta claramente definida na convocatória.

§ 2º - O cronograma das reuniões ordinárias será estabelecido na primeira reunião anual do Conselho Escolar.

Parágrafo Único – Das reuniões serão lavradas Atas, pelo Secretário, em livro próprio.

Art. 31 – As deliberações do Conselho Escolar só serão válidas quando tomadas por metade mais um dos presentes à reunião.

§ 1º - Não havendo total esclarecimento sobre a matéria a ser votada, a reunião será adiada, visando a estudos que melhor embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do desejável consenso. No entanto, a matéria deverá voltar para votação na próxima reunião ordinária ou extraordinária.

§ 2º - A ausência do(s) Conselheiro(s) implica a aceitação das decisões tomadas.

Art. 32 – Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados editais ou livro de avisos, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações sejam divulgadas a todos em tempo hábil.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ESCOLAR

Art. 33 – As atribuições do Conselho de Escola são definidas em função das condições reais da escola, da organicidade do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 34 – São atribuições do Conselho de Escola:

- I. Estabelecer e acompanhar o projeto político-pedagógico da escola;
- II. Analisar e aprovar o Plano Anual da Escola, com base no projeto político-pedagógico da mesma;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano Anual, redirecionando as ações quando necessário;
- IV. Definir critérios para a cessão do prédio escolar para outras atividades que não as de ensino, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora, garantindo o fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações sejam divulgadas a todos em tempo hábil;
- V. Analisar projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar a importância dos mesmos no processo ensino-aprendizagem;
- VI. Arbitrar sobre o impasse de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;
- VII. Propor alternativas de solução dos problemas de natureza administrativa e/ou pedagógica, tanto daqueles detectados pelo próprio órgão, como dos que forem a ele encaminhados por escrito pelos diferentes participantes da comunidade escolar;
- VIII. Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar quando do não-cumprimento das normas estabelecidas no Regimento Escolar, neste Estatuto, e/ou procedimento incompatível com a dignidade da função, encaminhado-o para a Secretaria da Educação;